

SINTEEA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO
SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL

Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB

DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

CNPJ Nº. 24.856.890.0001-04

Inscrição Municipal 78.141

REGISTRO SINDICAL JUNTO AO MTB Nº. 24.210.002007-90

CODIGO SINDICAL JUNTO A CEF Nº. 027.83225.90099-8

Data da Fundação 14 de dezembro de 1.988.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANAPOLIS E REGIAO-SINTEEA, CNPJ n. 24.856.890/0001-04, neste ato representado (a) por seu presidente **AROLDO DIVINO DOS SANTOS**

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado (a) por seu presidente **ADEMAR AMORIM JUNIOR**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Estabelecimentos de Ensino de Anápolis e Região**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO, Ceres/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Niquelândia/GO, Rialma/GO e Uruaçu/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por esta CCT, a partir de 1º de maio de 2023, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus Auxiliares em Administração Escolar com salário inferior R\$ 1.430,53 (Hum Mil e Quatrocentos e Trinta reais e Cinquenta e três centavos), ao 1º maio de 2023.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar, que recebem salário superior ao piso previsto pela cláusula terceira, abrangidos por esta CCT serão reajustados, ao 1º de maio de 2023, em 6% (seis Inteiros

Rua Engenheiro Portela nº. 897 – Centro

Anápolis – Goiás – CEP 75.024.100

Fone: (0xx62) 3099 27 23

E-mail: sinteea.ensino@bol.com.br - sinteea@yahoo.com.br

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO
SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB

DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

CNPJ Nº. 24.856.890.0001-04

Inscrição Municipal 78.141

REGISTRO SINDICAL JUNTO AO MTB Nº. 24.210.002007-90

CODIGO SINDICAL JUNTO A CEF Nº. 027.83225.90099-8

Data da Fundação 14 de dezembro de 1.988.

por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2023.

§ 1º – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

§ 2º - Aos empregados que se desligarem, voluntária ou involuntariamente, do Estabelecimento de Ensino antes de 1º de maio de 2023, fica assegurada a aplicação do total do reajuste estabelecido nesta cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os Estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos Auxiliares de Administração escolar cópia do recibo de pagamento dos salários especificando as verbas que compõe a carga horária, descontos e abonos procedidos anotados na CTPS, a carga horária correspondente e alterações salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - BOLSA DE ESTUDO

Será concedido desconto para ao Auxiliar em Administração escolar, para até dois filhos ou dependentes, desde que tenha média escolar 7,0 (sete) em todas as matérias, a título de bolsa de estudo, na escola em que preste serviços, sem integração ao salário para qualquer efeito

legal, mediante os parâmetros a seguir definidos:

- a) Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se tiver até um ano de labor;
- b) Desconto de 35% (trinta e cinco por cento) se tiver acima um ano até dois anos de labor;
- c) Desconto de 50% (cinquenta por cento) se tiver mais de dois anos de labor.

Parágrafo Único – A presente cláusula terá vigência até 30 de abril de 2025, sendo que o benefício não integra ou constitui salário indireto.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Rua Engenheiro Portela nº. 897 – Centro

Anápolis – Goiás – CEP 75.024.100

Fone: (0xx62) 3099 27 23

E-mail: sinteea.ensino@bol.com.br - sinteea@yahoo.com.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO
SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL

Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB

DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

CNPJ Nº. 24.856.890.0001-04

Inscrição Municipal 78.141

REGISTRO SINDICAL JUNTO AO MTB Nº. 24.210.002007-90

CODIGO SINDICAL JUNTO A CEF Nº. 027.83225.90099-8

Data da Fundação 14 de dezembro de 1.988.

O contratado por prazo determinado pode ser assegurado aos profissionais de administração escolar, desde que seja para:

a) substituir por motivo de doença, licença, afastamento para capacitação em curso de aperfeiçoamento e licença sem vencimento; e

b) a título de experiência

Parágrafo Único – No caso de contrato de experiência, somente é permitida a sua renovação por prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, não podendo exceder, no total, a 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DE UNIFORME

Os estabelecimentos de ensino que exigirem o uso de uniformes fornecê-los-ão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - DA IRREDUTIBILIDADE DE JORNADA E SALÁRIO

São irredutíveis as cargas horárias e a remuneração do profissional de administração escolar, exceto se a redução resultar:

a) da exclusão de hora (s) excedente (s) acrescida (s) à sua carga horária em caráter eventual ou por motivo de substituição;

b) de pedido do próprio profissional de administração escolar, assinado por ele;

c) quando o profissional de administração escolar e o estabelecimento de ensino acordarem carga horária superior aos limites previsto no artigo 58 da CLT e sendo esta de caráter eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

Após o início do ano letivo, não é permitida a alteração nos horários, pelos Estabelecimentos de ensino, exceto quando for conveniente às partes, observando o disposto na cláusula quarta.

Rua Engenheiro Portela nº. 897 – Centro

Anápolis – Goiás – CEP 75.024.100

Fone: (0xx62) 3099 27 23

E-mail: sinteea.ensino@bol.com.br - sinteea@yahoo.com.br



SINTEEA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO
SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB

DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

CNPJ Nº. 24.856.890.0001-04

Inscrição Municipal 78.141

REGISTRO SINDICAL JUNTO AO MTB Nº. 24.210.002007-90

CODIGO SINDICAL JUNTO A CEF Nº. 027.83225.90099-8

Data da Fundação 14 de dezembro de 1.988.

Parágrafo Único – Em caso de ampliação da carga horária diária vigente no estabelecimento de ensino haverá o pagamento proporcional da diferença, tendo-se como base o valor percebido pelo auxiliar de administração escolar acrescendo-se índices percentuais de acordo com a CLT.

Férias e Licenças
Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito à licença paternidade por cinco dias em caso de nascimento de filho(s), no decorrer da primeira semana conforme a CF e legislação vigente

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRETORES DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Acesso livre de diretores do SINTEEA, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicados em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS AO SINDICATO

Até trinta dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os Estabelecimentos de ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINTEEA, cópia dos seguintes documentos: RAIS, GRCS relativas aos Auxiliares de Administração escolar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINTEEA

Obrigam-se os Estabelecimentos de ensino a descontar dos salários de maio de 2023 a abril de 2025, já devidamente estabelecido o piso salarial, de todo o Auxiliar de Administração escolar da base territorial do SINTEEA, o equivalente a 1% (um por cento), perfazendo, assim, um total de 12% (doze por cento) ao ano a ser recolhido ao SINTEEA / GO, depósito bancário, na conta corrente 752357-2, Agência 0014, operação 003, da Caixa Econômica Federal (CEF) ou através de boleto do SICOOB Agência 3246-8 conta

Rua Engenheiro Portela nº. 897 – Centro
Anápolis – Goiás – CEP 75.024.100
Fone: (0xx62) 3099 27 23
E-mail: sinteea.ensino@bol.com.br - sinteea@yahoo.com.br



SINTEEA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO
SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB

DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

CNPJ Nº. 24.856.890.0001-04

Inscrição Municipal 78.141

REGISTRO SINDICAL JUNTO AO MTB Nº. 24.210.002007-90

CODIGO SINDICAL JUNTO A CEF Nº. 027.83225.90099-8

Data da Fundação 14 de dezembro de 1.988.

4865-8 fornecido pelo SINTEEA, após no máximo três dias úteis após o desconto, com direito de oposição no prazo de 10(dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINEPE

Os Estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, sindicalizados ou não, obrigam-se a recolher ao SINEPE / GO, às suas expensas, até o dia 20 de abril de 2023, percentual equivalente a 3,0% (três por cento) da folha de pagamento dos Profissionais de Administração escolar, do mês de março de 2023, já reajustada.

Parágrafo Segundo - O recolhimento de que trata o caput da cláusula deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE / GO ou por meio de boletos bancários a serem fornecidos pelo SINEPE/GO.



AROLDO DIVINO DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ANAPOLIS E
REGIAO-SINTEEA**



ADEMAR AMORIM JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS

Rua Engenheiro Portela nº. 897 – Centro

Anápolis – Goiás – CEP 75.024.100

Fone: (0xx62) 3099 27 23

E-mail: sinteea.ensino@bol.com.br - sinteea@yahoo.com.br